



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14.350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre a instrução processual para a remessa de documentos referentes a despesas constituídas em exercícios encerrados e prevê a suspensão do pagamento de despesas contraídas, que decorram de aquisição de bens e serviços executados em exercícios anteriores”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, estabelecido no artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a pertinência em se implementar uma política efetiva de controle e gestão de custos públicos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela Administração Direta do Município de Altinópolis;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 1964, e legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover revisão e ajustes nos procedimentos orçamentários e financeiros internos da Administração Municipal Direta a fim de minimizar as hipóteses que geram Despesas de Exercícios Encerrados,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os Titulares dos Órgãos da Administração Direta deverão avaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, bem como as condições atualmente ajustadas.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14.350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 2º. As autoridades a que se refere o "caput" deste artigo deverão:

I - no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Transportes, relatório contendo todos os contratos administrativos e instrumentos congêneres vigentes, que envolvam dispêndio de recursos financeiros iguais ou superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o qual deverá conter, para cada instrumento:

a) objeto e preço/valores totais;

b) valor total pago/transferido e valor total do saldo a pagar/transferir;

c) prazo (data de início e vencimento do instrumento);

d) eventuais aditamentos celebrados;

e) qualificação da parte envolvida;

f) se há previsão expressa de reajuste no instrumento e, nesse caso, o índice aplicado, quantos reajustes foram concedidos, bem como data, percentual e valor dos últimos reajustes;

g) indicação se o instrumento será extinto ou mantido, portanto renegociado;

h) indicação se será utilizada a hipótese prevista no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art.3º Referida documentação será autuada em processo administrativo próprio, a fim de se analisar a pertinência e legalidade dos atos administrativos praticados, inclusive de modo a servir de parâmetro sobre a continuidade da execução dos contratos administrativos em andamento.

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS

Art. 4º. Ficam devidamente suspensos pelo prazo de 10 (dez) dias os pagamentos de despesas contraídas visando a aquisição de bens e serviços, que se referem a atos executados em exercícios anteriores.

§ 1º Ficam excluídas do disposto no artigo anterior, as despesas referentes aos pagamentos de fornecimento de energia elétrica, serviços telefônicos e de internet.

Art. 5º. Após o prazo do disposto no art.4º, e constatada a legitimidade, regularidade e liquidação das despesas de que trata o presente decreto, deverão os subempenhos e empenhos ordinários, serem regularizados, mediante ato administrativo da



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14.350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

autoridade competente, revogando-se a suspensão e promovendo-se o pagamento, de acordo com a disponibilidade financeira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Transportes, que poderá, inclusive, editar atos normativos visando a regulamentação de procedimentos a serem observados para seu cumprimento.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.



JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito



Antonio Carlos de Souza

Procurador Municipal I